



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.332

De 16 de março de 2023.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. *1538*

*16/03/23* Pg. *3*

*Angélica C. Puenti*

Procuradoria Jurídica - PMAO

Cria o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo quanto às suas atribuições, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

atribuições:

Parágrafo único. O CPM tem as seguintes finalidades e

I - formular, propor e avaliar diretrizes de ações governamentais voltadas à elaboração e execução de políticas públicas municipais de promoção da igualdade entre mulheres e homens e dos direitos das mulheres;

II - atuar no controle social de políticas públicas e serviços voltados às mulheres;

III - estimular a participação das mulheres nos organismos públicos e em outros espaços de participação e controle social;

IV - fiscalizar, estimular e acompanhar a intersectorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais, de forma a contemplarem e respeitarem a perspectiva das mulheres em sua concepção e execução.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM:

I - participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar a igualdade entre mulheres e homens, bem como de direitos e de condições às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual, bem como para apoiar o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual, visando promover e subsidiar a transversalidade nas decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - colaborar com a construção e o acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VI - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VII - propor estratégias de ação com vistas ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VIII - apoiar o Gabinete do Prefeito na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e com os governos federal e estadual;

IX - participar da organização das conferências municipais de políticas para as mulheres;

X - acionar e manter diálogo com:

a) órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

b) movimentos de mulheres e conselhos nacional, estadual e municipais dos direitos da mulher, bem assim com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XI - acompanhar o cumprimento das leis e normas relativas aos direitos das mulheres e à promoção da igualdade, auxiliando no encaminhamento de suas violações aos órgãos competentes; e

XII - elaborar o seu regimento interno.

## CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM será composto por 10 (dez) mulheres titulares, com suas respectivas suplentes, observada a representação paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (uma) titular e respectiva suplente representantes de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal da Cultura;

b) Secretaria Municipal da Educação;

c) Secretaria Municipal da Saúde;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Turismo;

e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com suas respectivas suplentes.

§ 1º. As representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designadas pelo Prefeito Municipal mediante indicação do titular de cada uma das pastas indicadas nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º. As representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, serão indicadas por organizações ou movimentos sociais, clubes de serviço, associações ou entidades de classe e outras entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, cujos objetivos sociais sejam voltados à filantropia; difusão da cultura e educação; assistência social; segurança pública; defesa dos direitos do cidadão; promoção do trabalho ou da saúde e congêneres; desde que haja efetiva atuação que possa ser aproveitada na defesa ou na promoção dos direitos das mulheres.

§ 3º. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, antes do término do mandato de suas conselheiras, fará publicar edital com, no mínimo, 90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(noventa) dias de antecedência, estabelecendo prazo para que as entidades da sociedade civil organizada interessadas possam indicar sua representante e respectiva suplente.

§ 4º. Caso o número de indicações de representantes da sociedade civil organizada supere o número de cadeiras existentes, as conselheiras do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres poderão indicar por unanimidade as entidades interessadas que terão direito às cadeiras existentes, justificando a sua escolha com base no interesse público existente.

§ 5º. Caso não ocorra unanimidade entre as conselheiras para efeitos do disposto no § 4º deste artigo, a escolha das entidades interessadas que indicarão representante a uma das cadeiras do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMO será feita mediante sorteio aberto ao público, na forma estabelecida no seu regimento interno.

§ 6º. Todas as indicadas como representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMO deverão preencher os seguintes requisitos para ocuparem um de suas cadeiras:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - residir no Município de Orlandia, exigido o mínimo de 1 (um) ano de residência no caso de candidata imigrante;

III - não ser servidora pública municipal no exercício de cargo de provimento em comissão;

IV - ser membro efetivo da entidade que a indicar, podendo ou não compor a sua direção.

§ 7º. Caso não haja indicações em número suficiente das entidades da sociedade civil organizada para se fazerem representar no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMO, o Prefeito Municipal poderá convidar entidades congêneres para integrarem o Conselho, inclusive possibilitando que uma entidade já representada indique mais de uma representante.

§ 8º. Após a escolha das representantes da sociedade civil organizada, estas serão designadas por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** A participação como conselheira no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMO, seja como representante do Poder Público ou da sociedade civil, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º.** O mandato das conselheiras no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMO será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º.** São colaboradoras do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMO, com direito a voz e sem direito a voto, as seguintes representantes de órgãos públicos estaduais:

I - do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

II - do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica - GEVID, do Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - COMESP, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

## CAPITULO III DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 7º.** A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM serão escolhidas dentre as titulares do colegiado, por meio de eleição direta, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. As funções de Presidente e de Vice-Presidente deverão ser exercidas de forma alternada entre representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público Municipal.

§ 2º. Além da Presidência e da Vice-Presidência, o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM contará com uma Secretaria Executiva com a incumbência de auxiliar administrativamente o colegiado, na forma estabelecida no regimento interno.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** Fica facultado ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM promover a realização de seminários ou encontros, municipais ou regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, bem assim acompanhar a execução de convênios firmados pelo Município de Orlandia referente a políticas voltadas para as mulheres.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais deverão ser publicadas no Jornal Oficial de Orlandia.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário para participar desses colegiados.

Parágrafo único. Será expedido pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

**Art. 11.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 12.** O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM definirá as competências e atribuições de seus integrantes, bem como estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

§ 1º. O regimento interno deverá ser aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data de posse das conselheiras do primeiro colegiado, elaborará o seu regimento interno.

**Art. 13.** Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM contará, se necessário, com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 14.** Para a composição do primeiro Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres deverá o Gabinete do Prefeito publicar edital no Jornal Oficial de Orlandia estabelecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que as entidades da sociedade civil organizada interessadas possam indicar suas representantes e respectivas suplentes.

Parágrafo único. Observar-se-á na composição do primeiro Conselho, caso necessário, o disposto nos §§ 4º a 8º do artigo 3º desta Lei, devendo o Gabinete do Prefeito atuar em substituição às conselheiras.

**Art. 15.** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigência desta Lei, para o início das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres -CMPM.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.196, de 18 de outubro de 2001.

Orlândia, 16 de março de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal